



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 08/2011

**Responde a consulta da representante
IADESCC- Brasil sobre a forma com que a
cultura cigana é retratada na escola.**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art. 5º, Inciso VIII e nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio recebeu em 29 de julho de 2010, um ofício da representante do Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Cultura Cigana no Brasil - IADESC-Brasil, senhora Lori Emanoela, uma das fundadoras do Projeto Vida Cigana, Colaboradora do GT Igualdade Racial, em que solicita que este colegiado emita orientações a respeito da forma como são retratados os ciganos nos materiais didáticos escolares, como por exemplo, os dicionários. Acompanham o ofício, justificativa e anexos. Os documentos citados compõem o processo nº 28/2010.

Análise da Matéria

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que não existe nenhuma lei ou artigo constitucional específico sobre a matéria consultada, apesar da referida etnia estar presente em todo o território brasileiro. No entanto, a etnia cigana está contemplada nas minorias étnicas na Constituição Federal de 1988.

Nos estudos históricos de levantamento de dados sobre o assunto das minorias étnicas percebe-se que há pouca literatura sobre a cultura cigana. Cabe salientar que o Brasil já teve um presidente cigano, Juscelino Kubitschek, e mesmo assim não há legislação que trate dessas minorias.

A Constituição Federal de 1988, no art. 3º, inciso IV, veda qualquer tipo de discriminação de forma preconceituosa em razão de “origem”, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Ainda, a Carta Magna no *caput* do art.6º, expressa: são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos garante que toda pessoa tem capacidade para gozar seus direitos estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, sendo todos iguais perante a lei.

Conclusão:

Não há uma legislação específica sobre a cultura cigana no Brasil, no entanto, a Constituição Federal de 1988 garante o direito das minorias. Com base na Constituição Federal, os ciganos nascidos no Brasil têm os mesmos direitos dos outros cidadãos brasileiros. Portanto, não podem ter seus direitos violados.

Os ciganos, por se constituírem minorias étnicas, têm seus direitos amparados na primeira Convenção Internacional (1965), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovados e promulgados também pelo Governo Brasileiro e na Constituição Federal de 1988.

Diante disto, o CME recomenda às instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino que oriente seu corpo docente quanto à **valorização da história e da cultura dos povos ciganos**, vedando qualquer tipo de preconceito, de acordo com os dispositivos constitucionais e demais legislações pertinentes.

Comissão Ampla

Marilza Ferrari de Mello
Gecilda Francisca Moraes Leote
Iris Silvana da Silva Lemos - Relatora
Fernanda Girardi
Tatiana Tanara Melo Figueiredo

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 08 de dezembro de 2011.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio